# PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N° 37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.139/2026

**contratação de empresa especializada em prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos em CASTRAMÓVEL**

Recebimento das propostas: A partir das **09h00min** do dia **15/10/2026**

Encerramento de recebimento das propostas e Início da Sessão Pública:

Às **09h00min** do dia **29/10/2026**

## Índice

1. DO OBJETO ..... 2
2. A PARTICIPAÇÃO ..... 2
3. DO PROCEDIMENTO ..... 4
4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO ..... 5
5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES ..... 5
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ..... 7
7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 7
8. DA HABILITAÇÃO ..... 8
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ..... 10
10. DA HOMOLOGAÇÃO ..... 11
11. DO CONTRATO ..... 12
12. DA FORMA DE PAGAMENTO ..... 12
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 13
14. DAS SANÇÕES ..... 13
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 15

## Anexos

ANEXO I Termo de Referência
ANEXO II Termo de Execução do Serviço
ANEXO III Modelo de Procuração
ANEXO IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V Declarações Unificadas
ANEXO VI Minuta do Contrato

**PREÂMBULO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

PROCESSO Nº 11.139/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bbmnet.com.br/

A Senhora **ADRIANA DUCH MACHADO**, Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria 10.498/2026, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.285/2023 (publicado na edição do dia 25/07/2023 do Diário Oficial do Município, disponível no link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Referência de Tempo**: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos em CASTRAMÓVEL**, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência - Anexo I,** deste Edital, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

1.2. A contratação decorre da necessidade de continuidade e ampliação das ações integrantes do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMRHIMA, em atendimento às diretrizes de saúde pública, bem-estar animal, proteção ambiental e guarda responsável estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal vigente.

1.3. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## 2. A PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, https://bbmnet.com.br/, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3.1. O cadastro no sistema deverá ser realizado obrigatoriamente com o mesmo CNPJ que constará no contrato a ser formalizado com esta Administração. Não será aceito cadastro realizado com CNPJ distinto, ainda que pertencente ao mesmo grupo empresarial ou matriz/filial.

2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023.

2.9. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**

2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:

2.9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

2.9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.9.3.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados), exclusivamente com declaração de idoneidade ou (impedimento de licitar e contratar com esse orgão).

2.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.14.1. A vedação decorre da natureza integrada da solução contratada, que envolve, de forma concomitante e interdependente, Unidade Móvel Veterinária, equipe médico-veterinária especializada, microchipagem, biometria facial por similaridade, cadastramento eletrônico, suporte pós-operatório e demais estruturas operacionais previstas no Termo de Referência, sendo necessária a centralização da responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada, de modo a reduzir riscos de descontinuidade e incompatibilidade entre diferentes equipes, estruturas e sistemas.

## 3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/.

3.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site https://bbmnet.com.br/, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

3.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio https://bbmnet.com.br/, opção “Entrar”, opção “Sala de Disputa”.

3.7. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste edital.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

3.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “https://bbmnet.com.br/”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:

4.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.

4.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio do Pregão Eletrônico, o licitante deverá constar o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.

4.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais, terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado.

4.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:

4.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

4.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

4.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

## 5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. O intervalo mínimo entre cada lance será de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.

5.4. O fornecedor poderá encaminhar lances intermediários, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

5.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.7. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10. **A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta)**, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'), informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.

5.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.14. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

5.14.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

5.14.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.

5.14.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.14.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a". Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.14.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.14.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

5.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.16. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.14.1.2 e 5.14.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

5.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

5.18. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.19. Considerando a disponibilidade do sistema de pregão eletrônico, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Pregoeiro.

5.20. O pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, através da própria plataforma da BBMnet, envie, sob pena de inabilitação, a proposta adequada ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, e-mail e telefone (preferencialmente cadastrado no aplicativo de mensagens "WhatsApp") da empresa e/ou representante legal, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

6.1.2. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atendimento ao § 2º, art. 59 da lei federal 14.133/2021.

6.1.3. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

6.1.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6.1.5. A inabilitação do licitante, a ser devidamente justificada pelo pregoeiro , valerá para todos os itens constantes neste edital dos quais apresentou proposta.

6.1.6. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à **Prefeitura Municipal de Itapeva,** localizada na **Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

6.1.6.1 Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 6.1.6 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.

6.1.6.2 Caso a entrega seja feita pelos Correios, fica a licitante obrigada a informar, via e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br , o código de rastreio, dentro do prazo estabelecido no item 6.1.6.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (https://bbmnet.com.br/), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.

7.1.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro no "chat" do sistema da BBMnet.

7.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, desde que solicitado dentro do prazo estipulado no item 7.1.1..

7.1.3. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

7.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.

7.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

8.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

8.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **REGULARIDADE FISCAL**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.

8.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.5. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.

8.3. **REGULARIDADE TRABALHISTA**

8.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)**,** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

8.4. **Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

8.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. **Qualificação Técnica Operacional** – A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em seu nome, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos mediante Unidade Móvel Veterinária – Castramóvel, incluindo atividades de identificação eletrônica/microchipagem, em características e complexidade compatíveis com a parcela de maior relevância técnica do objeto.

8.6.1.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, não será exigida comprovação de que determinado quantitativo de procedimentos tenha sido executado em um único dia ou em período temporal específico, admitindo-se a comprovação da experiência por um ou mais atestados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. **Qualificação Técnica Profissional** – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior (Médico Veterinário) detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.6.3. A comprovação da disponibilidade e do vínculo do profissional indicado como Responsável Técnico poderá ocorrer mediante contrato social, quando integrante do quadro societário da licitante; registro em carteira profissional, ficha ou registro de empregado; contrato de trabalho; contrato de prestação de serviços; contratação de profissional autônomo; Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CRMV com indicação do responsável técnico; ou compromisso de futura vinculação do profissional à licitante, acompanhado de declaração de anuência do profissional indicado.

8.6.3.1. Na hipótese de compromisso de futura vinculação, a efetiva formalização do vínculo deverá ser comprovada pela licitante vencedora antes do início da execução contratual.

8.6.4. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao **CRMV.**

8.6.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto ou documento equivalente homologado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

8.6.6. Documentação comprobatória da regularização do Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos – SEMEMOV perante o CRMV-SP, nos termos da Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018, abrangendo a Unidade Móvel Veterinária Principal – Castramóvel e a Unidade Móvel de Apoio Técnico-Operacional, acompanhada dos respectivos licenciamentos veiculares válidos perante o órgão de trânsito – DETRAN.

### 8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.7.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

8.7.2. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.

8.7.3. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**

8.7.3.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.7.3.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo III**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

9.1. Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio https://bbmnet.com.br/. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.2. As impugnações serão analisada pelo subscritor do Edital em conjunto com a Procuradoria do Município e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro/Secretaria requisitante até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

9.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e Termo de Execução do Serviço e na minuta do contrato.

9.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.

9.1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 10 (dez) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.

9.3. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.3.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site https://bbmnet.com.br/.

9.4. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5. A ausência de manifestação da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.8. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site https://bbmnet.com.br/, cabendo à licitante o acompanhamento do pregão na plataforma.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, respeitando o prazo de validade de sua proposta e observando as condições estabelecidas neste Edital.

## 11. DO CONTRATO

11.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

11.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

11.3. Como condição precedente para a assinatura do contrato e para a emissão da respectiva Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 11.2, os seguintes documentos:

11.3.1. Modelo do Projeto Técnico de Esterilização Cirúrgica a ser submetido ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.596/2024 e com a Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018.

11.3.2. Comprovação da existência de Clínica Veterinária de Retaguarda própria ou de contrato, convênio ou instrumento jurídico equivalente firmado com clínica apta ao atendimento de intercorrências anestésicas, cirúrgicas, pós-operatórias e internações, acompanhada do respectivo Certificado de Regularidade e da comprovação do Responsável Técnico perante o CRMV competente.

11.3.3. Declaração formal de que manterá, durante toda a execução contratual, as equipes e os profissionais mínimos exigidos no Termo de Referência e no Termo de Execução do Serviço, promovendo a substituição imediata em caso de afastamento, desligamento ou indisponibilidade profissional.

11.3.4. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral exigidas pelo edital e pela legislação aplicável, válidas na data da assinatura do contrato.

11.3.5. A assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à conferência e à aprovação dos documentos previstos nos subitens anteriores pelo setor competente da Administração.

11.3.6. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, ou a constatação de irregularidade que impeça o início seguro da execução acarretará a decadência do direito à contratação, a convocação da licitante subsequente e, quando cabível, a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. É facultado à Administração, quando a Contratada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

11.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a faze-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

11.6. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Os ajustes, alterações e a extinção contratual, quando cabíveis, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.8. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.

12.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

12.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

12.4. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 37/2026**, nº da Ordem de Serviço, nº do Empenho, local de execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

12.5. O Documento fiscal deverá vir acompanhado do Relatório Técnico da Contratada sobre a execução do serviço, conforme disposto no item 23, do Anexo II - Termo de Execução do Serviço.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6.1. o prazo de validade;

12.6.2. a data da emissão;

12.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.6.5. o valor a pagar; e

12.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

| | |
|---|---|
| 4612 | 03.01.00 - 3.3.90.39.00 - 18 541 0004 2377 - 1100000 - 01 - Recurso Próprio |

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.3 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6 fraudar a licitação.

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.

15.3. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.

15.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, disponível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva.

15.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 9.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

15.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.

15.7. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico www.itapeva.sp.gov.br.

15.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

15.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, 14 de outubro de 2026.

**Angelize Braun Galvão**
Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**ANEXO I**
Termo de Referência

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2026**
**PROCESSO Nº 11.139/2026**

| ITEM 1 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Qtd.** | **Unidade** | **VALOR ESTIMADO** | |
| | | | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CASTRAMÓVEL DE CÃES E GATOS, INCLUINDO CASTRAÇÃO PEDIÁTRICA, MICROCHIPAGEM, BIOMETRIA FACIAL POR SIMILARIDADE, GEORREFERENCIAMENTO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS, AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PÓS-OPERATÓRIOS, ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELIZABETANO, SUPORTE MÉDICO-VETERINÁRIO PÓS-CIRÚRGICO E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II. | 2400 | Unidade | R$ 214,50 | R$ 514.800,00 |

**DA GEOLOCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO**

Esclarece-se que a expressão “geolocalização dos animais” prevista desde a contratação anterior não corresponde a rastreamento contínuo ou monitoramento em tempo real por GPS. O microchip utilizado possui função de identificação eletrônica passiva, não dispondo de bateria ou transmissão contínua de localização. No presente certame, essa tecnologia foi tecnicamente desmembrada em duas dimensões puramente funcionais:

**GEORREFERENCIAMENTO DO ATENDIMENTO:** Que consiste no simples registro das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do local fixo onde a campanha/atendimento ocorreu, vinculando o procedimento ao território do município;

**GEOLOCALIZAÇÃO PONTUAL POR QR CODE:** Que se trata do registro geográfico do dispositivo móvel (celular) apenas no exato momento em que o código de identificação do animal for escaneado, mediante autorização do usuário.

**DA EQUIPE TÉCNICA**

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por médicos-veterinários, auxiliares e demais profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, mantendo Responsável Técnico durante toda a execução contratual.

A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovação de aprovação do Projeto Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP, antes do início da execução dos serviços.

**DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS**

O Município já dispõe de plataforma própria destinada ao cadastramento e registro dos animais atendidos pelo Centro de Proteção Animal - CPA, utilizada para a organização e gestão das informações.

Essa plataforma não implicará qualquer custo de licenciamento ou aquisição de software pela contratada.

À empresa caberá tão somente o dever operacional de alimentar o sistema, manter os registros atualizados e fornecer os relatórios decorrentes da execução.

A Administração resguarda o direito de indicar plataforma pública ou solução equivalente durante a vigência, devendo a contratada garantir a migração e exportação dos dados produzidos de forma segura e sem custos.

**DA MICROCHIPAGEM**

Todos os animais submetidos ao procedimento cirúrgico deverão receber microchip eletrônico antimigratório, acondicionado em embalagem estéril e individual, acompanhado de certificado de identificação e etiquetas de rastreabilidade.

Os dispositivos deverão atender, no mínimo, aos padrões internacionais ISO 11784 e ISO 11785 - FDX-B, com frequência de operação de 134,2 kHz, garantindo a característica de leitura universal por qualquer scanner padrão do mercado.

Os microchips devem possuir código numérico individual único e permanente, ser fornecidos esterilizados e com aplicador próprio.

Os leitores utilizados pela contratada deverão ser plenamente compatíveis com este ecossistema tecnológico.

**DA CLÍNICA VETERINÁRIA DE RETAGUARDA**

A contratada deverá disponibilizar Clínica Veterinária de Retaguarda para atendimento dos animais que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou anestésicas, garantindo atendimento clínico, internação, procedimentos complementares e suporte necessário até a completa recuperação do animal.

A Clínica de Retaguarda deverá permanecer disponível em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o período de realização das campanhas e do pós-operatório dos animais.

A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, encaminhamento e custos decorrentes de todo o atendimento relacionado às intercorrências oriundas dos procedimentos realizados no âmbito do contrato, sem qualquer ônus para o Município ou para os tutores.

A exigência não será vinculada à localização da clínica em endereço ou município específico, mas à capacidade efetiva de resposta e atendimento compatível com a natureza dos casos, de modo a preservar a competitividade do certame sem comprometer a segurança dos animais atendidos.

**DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

Os procedimentos cirúrgicos deverão observar rigorosamente os protocolos de medicina veterinária, contemplando:

- avaliação clínica pré-operatória;
- jejum adequado;
- protocolo anestésico compatível com a espécie e porte do animal;
- analgesia;
- antibioticoterapia quando indicada;

- monitorização anestésica durante todo o procedimento;
- utilização de materiais esterilizados;
- técnicas de antissepsia;
- recuperação anestésica monitorada;
- assistência pós-operatória.

**DO BEM-ESTAR ANIMAL**

A contratada deverá adotar procedimentos destinados à garantia do bem-estar animal, utilizando técnicas que reduzam o estresse, a dor e o sofrimento dos animais, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E POSSE RESPONSÁVEL**

A contratada deverá promover orientação aos tutores sobre:

- guarda responsável;
- bem-estar animal;
- cuidados pós-operatórios;
- vacinação;
- controle de endo e ectoparasitas;
- prevenção de zoonoses;
- legislação de proteção animal;
- microchipagem;
- esterilização cirúrgica.

Poderão ser utilizados materiais educativos, vídeos institucionais e orientações presenciais durante os mutirões.

**DOS RELATÓRIOS**

A contratada deverá apresentar relatórios contendo, no mínimo:

- quantidade de animais atendidos;
- quantidade de cães e gatos;
- machos e fêmeas;
- número dos microchips implantados;
- relação nominal dos tutores;
- endereço dos atendimentos;
- intercorrências ocorridas;
- procedimentos realizados;
- registros fotográficos quando solicitados pela fiscalização.

**DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências, solicitar informações e esclarecimentos, determinar as correções necessárias, rejeitar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e com o Anexo II – Termo de Execução do Serviço e comunicar à autoridade competente os descumprimentos contratuais para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções eventualmente cabíveis, ressalvada a existência de delegação válida de competência.

**DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

A contratada deverá manter padrão de qualidade compatível com os indicadores estabelecidos pela Administração, observando:

- cumprimento dos quantitativos contratados;
- qualidade técnica dos procedimentos;
- cumprimento dos cronogramas;
- atendimento às determinações da fiscalização;
- apresentação tempestiva dos relatórios;
- manutenção das condições de habilitação.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A contratada deverá garantir o tratamento adequado dos dados pessoais dos tutores e das informações coletadas durante a execução dos serviços, observando os princípios da confidencialidade, segurança da informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.1 O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes neste Anexo I, observando o seguinte:

1.2 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma fracionada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEMRHIMA, com pagamento pelos procedimentos efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização Contratual.

1.3 Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, o local da campanha, a data prevista para execução, o quantitativo estimado de procedimentos, o horário de atendimento e as demais condições operacionais necessárias.

1.4 A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à Contratada com antecedência compatível com a necessidade de mobilização da estrutura, equipe e equipamentos necessários à execução da campanha, observadas as condições operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEMRHIMA.

1.5. O quantitativo de procedimentos de cada campanha será definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a demanda identificada, observado o limite operacional previsto neste Termo de Referência e as condições de segurança, biossegurança e bem-estar animal.

1.6. Eventuais alterações de data, local ou quantitativo da campanha deverão ser comunicadas previamente à Contratada, com antecedência compatível com as providências necessárias à execução dos serviços, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

1.7. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, concluídos, cadastrados e validados pela Fiscalização Contratual.

1.8 A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

1.9 O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte da contratada poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.

1.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da mesma Lei, devendo também ser realizada a publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1.1 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

2.1.2 Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

2.1.3 Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

2.1.4 A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.

2.1.5 Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela fiscalização, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2.1.6 A contratada deverá manter o registro e a documentação do Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV), em conformidade com a Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018, a Resolução CFMV nº 1.596/2024 e demais normas aplicáveis.

2.1.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica devidamente habilitada e inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como Responsável Técnico regularmente registrado, observando as exigências do Termo de Referência e Anexo II.

2.1.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, registros, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

2.1.9 A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, 01 (uma) Unidade Móvel Veterinária Principal – Castramóvel – e 01 (uma) Unidade Móvel de Apoio Técnico Operacional, ambas atendendo às especificações mínimas constantes do Termo de Referência e Anexo II.

2.1.10 A contratada deverá disponibilizar Clínica Veterinária de Retaguarda para atendimento dos animais que apresentarem intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, responsabilizando-se pelos atendimentos necessários durante o período previsto no Termo de Referência e Anexo II.

2.1.11 A contratada deverá realizar o cadastramento dos animais e respectivos tutores, bem como efetuar a identificação eletrônica mediante implantação de microchip, emitindo os documentos e relatórios exigidos pela Administração.

2.1.12 A contratada deverá garantir assistência pós-operatória aos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos, prestando orientações aos tutores e atendimento às intercorrências, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.1.13 A contratada deverá responsabilizar-se pelo correto gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

2.1.14 A contratada deverá apresentar à fiscalização os relatórios técnicos, cadastros, controles e demais documentos exigidos no Termo de Referência e do Anexo II - Termo de Execução do Serviço, sempre que solicitados pela Administração.

2.1.15 A contratada deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços.

2.1.16 Comunicar à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMRHIMA qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou intercorrência relevante relacionada à execução dos serviços, no prazo máximo de 12 (doze) horas após sua ocorrência.

2.1.17 Permitir livre acesso dos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, documentos, registros, prontuários e demais informações relacionadas ao contrato;

## 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e Anexo II e nos termos da proposta vencedora.

2.2.2. Disponibilizar os locais públicos destinados à realização das campanhas;

2.2.3 Elaborar e divulgar o cronograma de execução dos serviços;

2.2.4 Realizar o cadastramento prévio dos animais e respectivos responsáveis, observadas os critérios pré estabelecidos na Lei Municipal nº 4219/2019;

2.2.5 Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;

2.2.6 Designar Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato;

2.2.7 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

2.2.8 Analisar os relatórios técnicos apresentados pela Contratada;

2.2.9 Promover a medição dos serviços efetivamente executados;

2.2.10 Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos;

2.2.11 Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;

2.2.12 Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;

2.2.13 Fornecer as informações necessárias ao adequado planejamento e execução das campanhas.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou adotando as providências cabíveis para a extinção da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.2 Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

3.3 O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

3.4 O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

3.5 Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

3.6 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.7 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, acompanhar a execução dos serviços, realizar inspeções na Unidade Móvel Veterinária, na Clínica Veterinária de Retaguarda e nos demais locais relacionados à execução contratual, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.8 A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, promovendo as correções, adequações e demais providências solicitadas pela Administração, sempre que constatadas inconformidades na execução dos serviços.

3.9 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos no Termo de Referência e Anexo II, bem como com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP.

3.10 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo garantir a adequada assistência pós-operatória, responder pelas intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados e assegurar o atendimento aos animais, na forma estabelecida no Termo de Referência e Anexo II.

**4. DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, através da Portaria 10.498/2026:

4.1.1 Gestor:

a) Sr. Adrian Gois Alves, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.803.487-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 466.034.088-05

4.1.2 Fiscal:

a) Sra. Glicya Raicys Rodrigues Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 49.450.591-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 407.218.518-35

b) Sra. Priscila Camargo Fogaça, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.291.004-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 317.650.378-40

4.2 Compete à fiscalização:

4.2.1– Acompanhar a execução dos serviços;

4.2.2 – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

4.2.3 – Conferir os relatórios técnicos, prontuários e documentos apresentados pela Contratada;

4.2.4 – Registrar ocorrências, intercorrências e eventuais irregularidades verificadas durante a execução Contratual;

4.2.5 – Solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário;

4.2.6 – Emitir termos de recebimento, atesto de execução e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

4.2.7 - Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas cabíveis.

**5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A medição dos serviços será realizada periodicamente, considerando exclusivamente os procedimentos cirúrgicos efetivamente executados, concluídos e validados pela fiscalização Contratual, mediante comprovação documental e técnica, incluindo a implantação do microchip eletrônico, o respectivo cadastramento na plataforma oficial adotada pelo Município e a apresentação dos relatórios exigidos neste Termo de Referência e no Anexo II - Termo de Execução do Serviço.

5.2 Somente serão passíveis de medição e pagamento os procedimentos cuja identificação eletrônica e cadastramento tenham sido integralmente concluídos e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

5.3 Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico emitido pelo Médico Veterinário Responsável Técnico contendo, no mínimo:

I – Identificação do período de referência;

II – Quantitativo de procedimentos realizados;

III – Identificação individual dos animais atendidos;

IV – Número do microchip implantado;

V – Espécie, sexo, porte e idade estimada;

VI – Identificação do responsável legal ou entidade protetora quando aplicável;

VII – Localização georreferenciada do atendimento;

VIII – Registro das intercorrências clínicas, anestésicas ou cirúrgicas;

IX – Quantitativo de atendimentos pós-operatórios realizados;

X – Encaminhamentos à clínica veterinária de retaguarda;

XI – Registro de óbitos eventualmente ocorridos, acompanhados de relatório técnico circunstanciado.

5.4 A Fiscalização Contratual poderá solicitar documentação complementar, prontuários, registros fotográficos, relatórios operacionais ou quaisquer elementos necessários à validação dos quantitativos apresentados.

5.5 Após a conferência e aprovação da documentação apresentada, será emitido o Termo de Medição dos Serviços Executados, que servirá de base para a liquidação da despesa.

5.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 13.285, de 20 de julho de 2023, observados o regular recebimento dos serviços, a liquidação da despesa e o processamento da documentação fiscal.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de documento exigido ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada providencie o saneamento da pendência, reiniciando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

## 6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado de 1º de outubro de 2026, data do orçamento estimado da contratação.

6.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente a relação entre os encargos da Contratada e a remuneração pactuada.

6.6 O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato, sua repercussão econômica, o nexo causal e a composição detalhada dos custos afetados.

6.7 A Administração decidirá o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise.

6.8 O prazo previsto no item 6.7 ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, reiniciando-se após o atendimento integral da solicitação.

6.9 O prazo para decisão poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade competente.

## 7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, após a apresentação, pela Contratada, da documentação correspondente ao período de medição e a verificação preliminar da execução.

7.2 O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação completa da documentação necessária à medição.

7.3 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, após a verificação da conformidade dos serviços, dos quantitativos, dos relatórios, dos cadastros, da microchipagem e das demais obrigações contratuais, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.4 Constatada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até o saneamento da pendência.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação, vícios ou defeitos dos serviços executados nem pelas demais obrigações legais e contratuais.

**ANEXO II**

Termo de Execução do Serviço

## 1. DOS PROTOCOLOS CIRÚRGICOS, DA CASTRAÇÃO PEDIÁTRICA E DAS MEDIDAS DE BEM ESTAR ANIMAL

I - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão ser executados exclusivamente em Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel) devidamente licenciada, regularizada e em conformidade com as exigências da Resolução CFMV nº 1.596/2024, Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018 e demais Normas Sanitárias, Ambientais e Profissionais aplicáveis.

II - Os atendimentos serão realizados mediante prévio cadastramento e agendamento efetuados pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEMRHIMA, observando o cronograma operacional previamente definido pela Administração Municipal.

III - Somente poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos os animais considerados clinicamente aptos após avaliação pré-operatória realizada por Médico Veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo ser observadas as condições gerais de saúde, estado nutricional, condição reprodutiva, idade, peso corporal, histórico clínico e demais fatores que possam influenciar o risco anestésico-cirúrgico.

IV - A avaliação clínica prévia deverá contemplar, no mínimo, exame físico completo, identificação de enfermidades aparentes, pesquisa de condições que possam contraindicar temporária ou definitivamente o procedimento e classificação do risco anestésico do paciente.

V- Deverão ser observados protocolos anestésicos, analgésicos e cirúrgicos compatíveis com a espécie, porte, idade e condição clínica dos animais, priorizandose técnicas que promovam maior segurança anestésica, menor trauma tecidual, rápida recuperação pós-operatória e redução da incidência de complicações cirúrgicas.

VI -Os procedimentos cirúrgicos deverão observar as melhores práticas da Medicina Veterinária, os princípios do bem-estar animal, os protocolos anestésicos e analgésicos atualizados e as recomendações técnico-científicas aplicáveis aos programas de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

## 2. DA FAIXA ETÁRIA

Poderão ser submetidos aos procedimentos de esterilização cirúrgica cães e gatos clinicamente aptos, observados os seguintes limites etários:

I – idade mínima de 02 (dois) meses completos e peso compatível com o procedimento, para realização da Castração Pediátrica;

II – idade máxima de 10 (dez) anos, condicionada à avaliação clínica individual e à ausência de contraindicações médico veterinárias.

Animais fora da faixa etária estabelecida poderão ser submetidos ao procedimento exclusivamente mediante justificativa técnica do Médico Veterinário

Responsável, considerando as condições clínicas do paciente, o risco anestésico e o benefício sanitário da intervenção.

A adoção da Castração Pediátrica fundamenta-se em evidências científicas que demonstram sua segurança quando realizada mediante protocolos anestésicos, analgésicos e cirúrgicos adequados, contribuindo para a redução da reprodução precoce, aumento da cobertura populacional dos programas de controle reprodutivo e diminuição da reposição populacional de animais errantes.

## 3. DAS TÉCNICAS CIRÚRGICAS

As técnicas cirúrgicas empregadas deverão priorizar a mínima invasividade tecidual, a redução do trauma cirúrgico, a rápida recuperação pós-operatória e a minimização do risco de complicações.

As suturas de pele deverão ser realizadas, preferencialmente, por Técnica Intradérmica ou Intradérmica Contínua Invaginante, utilizando fios absorvíveis compatíveis com a espécie e o porte do animal, de modo a eliminar ou reduzir a necessidade de remoção posterior de pontos.

Poderá ser utilizado Adesivo Cirúrgico Estéril à base de Cianoacrilato de Uso Médico Veterinário ou tecnologia equivalente para reforço e selamento da ferida cirúrgica, desde que observadas as recomendações do fabricante e os critérios técnicos do Médico Veterinário Responsável.

Não será permitida a utilização de técnicas que exponham excessivamente os fios de sutura ao ambiente externo quando houver alternativa tecnicamente superior para redução do risco de automutilação, contaminação ou deiscência da ferida operatória.

## 4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E COLÔNIA DE FELINOS

Os gatos oriundos de colônias urbanas, gatis comunitários, programas de Captura-Esterilização-Devolução (CED), animais comunitários ou mantidos em estruturas públicas de acolhimento poderão ser identificados mediante marcaçãopermanente da orelha (ear tipping ou técnica equivalente reconhecida pela Medicina Veterinária), realizada sob anestesia durante o procedimento cirúrgico.

A identificação deverá permitir o reconhecimento visual imediato dos animais já esterilizados, evitando recapturas desnecessárias, repetição de procedimentos anestésicos e estresse indevido aos animais.

A técnica empregada deverá observar os protocolos reconhecidos internacionalmente para programas de manejo populacional ético de felinos comunitários e a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1595/2024.

### 4.1. DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ OPERATÓRIA

Previamente à realização do procedimento cirúrgico, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica individualizada, com emissão de prontuário médico-veterinário contendo, no mínimo:

I – Identificação completa do animal;

II – Identificação do responsável legal ou cuidador;

III – Histórico clínico informado pelo responsável;

IV – Histórico vacinal e de vermifugação, quando disponível;

V – Exame físico completo;

VI – Classificação do risco anestésico;

VII – Registro de peso corporal;

VIII – Registro dos parâmetros fisiológicos considerados relevantes para o procedimento.

Não deverão ser submetidos à cirurgia animais que apresentem condições clínicas incompatíveis com procedimento eletivo, incluindo, mas não se limitando a:

a) Enfermidades sistêmicas descompensadas;

b) Suspeita de doenças infectocontagiosas;

c) Infestação severa por ectoparasitas associada à suspeita de hemoparasitoses ou outras enfermidades debilitantes;

d) Alterações clínicas que aumentem significativamente o risco anestésico cirúrgico;

e) Quaisquer outras condições que, a critério do Médico Veterinário responsável, comprometam a segurança do procedimento.

A decisão pela realização ou adiamento da cirurgia caberá exclusivamente ao Médico Veterinário responsável pelo atendimento.

## 5. CONSENTIMENTO INFORMADO

Antes da realização do procedimento, o responsável pelo animal deverá assinar:

I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para realização de procedimento Cirúrgico;

II – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para realização de procedimento Anestésico;

III – Termo de Responsabilidade pelos cuidados pós-operatórios.

Os documentos deverão conter informações claras acerca dos riscos inerentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, orientações pós-operatórias, identificação do responsável e identificação do Médico Veterinário responsável pelo atendimento.

## 6. PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO

Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos deverão ser executados exclusivamente por Médicos Veterinários devidamente inscritos no CRMV, sob responsabilidade técnica formalmente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

Todos os protocolos anestésicos deverão ser individualizados de acordo com a espécie, idade, porte, condição clínica e classificação de risco do paciente, seguindo todas as normativas contidas no Código de Conduto do Anestesiologista Veterinário.

Deverão ser empregados protocolos que contemplem analgesia preventiva, trans operatória e pós operatória, observando os princípios da analgesia multimodal e do bem-estar animal.

Poderão ser utilizados anestésicos gerais, dissociativos ou inalatórios, desde que tecnicamente indicados e compatíveis com as condições clínicas do paciente.

Quando utilizados agentes anestésicos dissociativos, deverão obrigatoriamente ser associados fármacos analgésicos e sedativos adequados, de forma a garantir plano anestésico seguro e controle efetivo da dor.

Realizar registro detalhado do procedimento anestésico (Ficha de Procedimento Anestésico) em casos envolvendo Anestesia Geral. Deve incluir parâmetros vitais mínimos (frequência e ritmo cardíaco, pressão arterial e frequência respiratória) registrados a cada 5-10 minutos, além do registro de todos os fármacos administrados durante os períodos pré, trans, e pós-anestésico. A temperatura corpórea deve ser monitorada a intervalos de 60 minutos no trans anestésico. O registro da anestesia é um documento legal que deve fazer parte do prontuário do animal.

## 7. BIOSSEGURANÇA E CONTROLE SANITÁRIO

Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente os princípios de biossegurança, assepsia e antissepsia aplicáveis à prática médico veterinária.

A Contratada deverá garantir:

I – Esterilização adequada dos instrumentais cirúrgicos;

II – Disponibilidade de instrumental em quantidade compatível com o número de procedimentos programados;

III – Utilização de autoclave em pleno funcionamento;

IV – Utilização de materiais estéreis para cada procedimento;

V – Higienização contínua dos ambientes;

VI – Controle de fluxo de materiais limpos e contaminados;

VII – Descarte adequado dos resíduos gerados.

Toda a equipe envolvida nos procedimentos deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com suas atividades, incluindo vestimentas cirúrgicas apropriadas, máscaras, gorros, luvas e demais itens exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

Os campos cirúrgicos utilizados deverão ser estéreis, de uso individual e compatíveis com as exigências de assepsia do procedimento.

## 8. RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA E ALTA MÉDICA

Após o término do procedimento cirúrgico, os animais deverão permanecer sob supervisão da equipe veterinária até completa recuperação anestésica compatível com a alta.

A liberação somente poderá ocorrer após avaliação do Médico Veterinário responsável, observando-se, no mínimo:

I – Recuperação adequada dos reflexos protetores;

II – Restabelecimento do tônus postural compatível com a espécie;

III – Estabilidade dos parâmetros fisiológicos;

IV – Ausência de intercorrências imediatas que contraindiquem a alta.

No momento da liberação deverão ser fornecidas orientações verbais e escritas acerca dos cuidados pós-operatórios, administração de medicamentos, restrições de manejo e sinais clínicos que demandem atendimento veterinário.

## 9. ASSISTÊNCIA PÓS OPERATÓRIA

A Contratada deverá garantir assistência médico veterinária pós-operatória aos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos pelo período mínimo de 10 (dez) dias corridos após a realização da cirurgia, abrangendo o acompanhamento da recuperação clínica, orientação aos responsáveis, avaliação de possíveis complicações e adoção das medidas terapêuticas necessárias à adequada recuperação do paciente.

Como parte integrante dos serviços contratados, a Contratada deverá fornecer todos os medicamentos, materiais e insumos necessários ao período pós-operatório, de acordo com a avaliação do Médico Veterinário responsável, incluindo analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos via sistêmica e tópico à base de Rifamicina, insumos para realização de curativos e demais produtos necessários à recuperação do animal, observadas as boas práticas médico veterinárias e a prescrição individualizada para cada paciente.

A Contratada deverá ainda disponibilizar, obrigatoriamente, dispositivo de proteção da ferida cirúrgica para todos os animais submetidos ao procedimento, mediante fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica apropriada à espécie, porte e condição clínica do paciente, visando prevenir auto mutilação, deiscência de sutura, contaminação da ferida operatória e demais complicações pós cirúrgicas.

## 10. CLÍNICA VETERINÁRIA DE RETAGUARDA

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual e durante a execução das campanhas de esterilização, Clínica Veterinária de Retaguarda própria ou mediante contrato, convênio ou instrumento jurídico equivalente, devidamente formalizado e vigente, destinada ao atendimento dos animais que apresentarem intercorrências anestésicas, cirúrgicas ou clínicas decorrentes dos procedimentos realizados.

A Clínica de Retaguarda deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda contratada e estar apta a prestar atendimento de urgência e emergência, suporte terapêutico, monitoramento intensivo, exames complementares, internação e demais procedimentos necessários à adequada assistência dos pacientes encaminhados.

A estrutura mínima da Clínica de Retaguarda deverá contemplar:

I – Atendimento médico veterinário de urgência e emergência;

II – Área de internação para cães e gatos;

III – Equipamentos para monitoramento clínico dos pacientes internados;

IV – Disponibilidade de fluidoterapia;

V – Equipamentos para suporte ventilatório e oxigenoterapia, quando necessário;

VI – Realização ou acesso a exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem compatíveis com a complexidade dos casos atendidos;

VII – Disponibilidade de medicamentos e materiais necessários ao tratamento das intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados.

Toda intercorrência que exija atendimento complementar, observação prolongada, internação ou reintervenção cirúrgica deverá ser integralmente custeada pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município ou para o responsável pelo animal.

A Contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento clínico dos pacientes encaminhados à Clínica de Retaguarda até sua completa recuperação, alta médica ou estabilização clínica, conforme avaliação do Médico Veterinário responsável.

Os casos encaminhados para atendimento complementar deverão ser comunicados formalmente à Fiscalização Contratual em até 24 (vinte e quatro) horas, acompanhados de relatório contendo:

a) Identificação do animal;

b) Número do microchip;

c) Descrição da intercorrência;

d) Condutas adotadas;

e) Exames realizados;

f) Evolução clínica;

g) Alta médica ou situação atual do paciente.

A inexistência, interrupção ou indisponibilidade da Clínica Veterinária de Retaguarda durante a execução contratual constituirá falta grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

## 11. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

A devolução dos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos de esterilização será de responsabilidade da Contratada, devendo ocorrer exclusivamente após avaliação e liberação pelo Médico Veterinário responsável, observando-se as condições clínicas e os critérios de segurança necessários ao retorno do paciente ao seu responsável legal.

Nenhum animal poderá ser liberado antes da recuperação anestésica adequada, devendo apresentar, no mínimo, restabelecimento dos reflexos protetores, estabilidade dos parâmetros fisiológicos, capacidade de manutenção do tônus postural compatível com a espécie e ausência de sinais clínicos que contraindiquem a alta médica.

A devolução dos animais deverá ocorrer obrigatoriamente no mesmo local em que foram admitidos para o procedimento cirúrgico e, preferencialmente, no mesmo dia da realização da cirurgia, sendo vedada a permanência dos animais nas dependências da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMRHIMA ou em qualquer outro local não autorizado para pernoite e internação.

No ato da admissão, todos os animais deverão ser previamente identificados e vinculados ao respectivo prontuário médico-veterinário, cadastro eletrônico, número do microchip e ficha de atendimento individual, garantindo a rastreabilidade do paciente durante todas as etapas do procedimento e evitando qualquer possibilidade de troca ou entrega indevida.

O responsável legal deverá permanecer disponível para retirada do animal após comunicação da equipe técnica, comprometendo-se a aguardar o período necessário para recuperação anestésica e liberação médica, conforme orientação da Contratada.

No momento da alta, a Contratada deverá fornecer ao responsável, sem custos adicionais:

I – receita médico-veterinária contendo os medicamentos prescritos para o

período pós-operatório, quando aplicável;

II – orientações escritas e verbais sobre os cuidados pós-operatórios;

III – informações sobre manejo, acomodação e restrição de atividades durante o

período de recuperação;

IV – orientações para higienização e monitoramento da ferida cirúrgica;

V – orientações sobre administração dos medicamentos prescritos;

VI – informações acerca dos sinais clínicos que demandem atendimento veterinário imediato;

VII – orientações sobre o uso adequado do colar elizabetano ou roupa cirúrgica fornecidos pela Contratada;

VIII – informações sobre os canais de atendimento para suporte pós-operatório.

A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto, por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico, para atendimento de dúvidas e orientações relacionadas ao período pós-operatório durante todo o prazo de assistência previsto neste Termo de Execução do Serviço.

Sempre que necessário, o Médico Veterinário responsável poderá determinar retorno clínico, reavaliação pós-operatória ou encaminhamento à Clínica Veterinária de Retaguarda, visando assegurar a adequada recuperação do paciente.

## 12.DA ESTRUTURA MÓVEL OBRIGATÓRIA

A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional composta por, no mínimo:

I – 01 (uma) Unidade Móvel Veterinária Principal (Castramóvel);

II – 01 (uma) Unidade Móvel de Apoio Técnico Operacional.

Ambas as unidades deverão possuir registro, licenciamento e Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, observando integralmente as disposições da Resolução CFMV nº 1.596/2024, Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018 e demais normas sanitárias aplicáveis.

A estrutura deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual, incluindo períodos de montagem, operação, desmontagem, deslocamento entre campanhas e atendimento de eventuais intercorrências operacionais.

### 12.1.DA UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA PRINCIPAL - CASTRAMÓVEL

A Unidade Móvel Veterinária Principal deverá possuir capacidade operacional para a realização de até 200 (duzentos) procedimentos cirúrgicos em um único dia de campanha, quando assim programado pela Administração, observadas as condições clínicas dos animais, os protocolos de biossegurança, a capacidade da equipe e as normas do Sistema CFMV/CRMVs. O referido quantitativo constitui parâmetro de capacidade para a execução contratual e não requisito temporal de comprovação de experiência anterior para fins de habilitação técnica.

A estrutura mínima deverá contemplar:

I – Sala de recepção técnica e conferência documental;

II – Sala de avaliação clínica e preparo dos pacientes;

III – Área de antissepsia e paramentação da equipe;

IV – Centro cirúrgico climatizado;

V – Área de recuperação anestésica imediata;

VI – Sala de lavagem, preparo e esterilização de materiais;

VII – Reservatório de água potável;

VIII – Sistema de armazenamento de efluentes;

IX – Sistema de climatização adequado;

X – Sistema de iluminação compatível com procedimentos cirúrgicos;

XI – Gerador de energia elétrica com autonomia compatível com toda a operação;

XII – Área de armazenamento de medicamentos e materiais de consumo.

A Unidade Móvel Principal deverá possuir, no mínimo:

Mesas cirúrgicas em aço inoxidável;

Focos cirúrgicos;

Equipamentos de anestesia;

Equipamentos de monitoramento anestésico;

Bombas de infusão;

Oxímetros de pulso;

Sistema de oxigenoterapia;

Autoclave;

Instrumental cirúrgico esterilizado em quantidade compatível com a demanda diária;

Equipamentos de emergência e ressuscitação cardiopulmonar;

Materiais para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

## 12.2. DA UNIDADE MÓVEL DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

A Unidade Móvel de Apoio Técnico Operacional deverá constituir estrutura complementar destinada ao suporte logístico, clínico e sanitário das campanhas de esterilização, visando ampliar a eficiência operacional, garantir a continuidade dos serviços e assegurar o adequado cumprimento dos fluxos sanitários exigidos pelas normas profissionais.

A unidade poderá ser constituída por Trailer Veterinário ou Unidade Móvel Veterinária Complementar.

Deverá possuir condições para execução de uma ou mais das seguintes atividades:

I – Triagem clínica prévia dos animais;

II – Avaliação pré-anestésica;

III – Pesagem dos pacientes;

IV – Identificação e conferência cadastral;

V – Preparação e tricotomia;

VI – Administração de medicações pré-anestésicas;

VII – Apoio à recuperação anestésica;

VIII – Observação pós-operatória;

IX – Esterilização complementar de instrumentais;

X – Armazenamento de materiais e medicamentos;

XI – Suporte administrativo e operacional;

XII – Atendimento contingencial em situações de elevada demanda operacional.

A Unidade de Apoio deverá possuir estrutura física que permita segregação adequada dos fluxos de pacientes, equipe técnica, materiais limpos e materiais contaminados, minimizando riscos de contaminação cruzada e otimizando o fluxo assistencial.

## 13.DO FLUXO SANITÁRIO OPERACIONAL

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios de biossegurança, assepsia, antissepsia e controle sanitário previstos na legislação profissional vigente.

O fluxo operacional deverá ocorrer de forma unidirecional, evitando cruzamento entre animais, profissionais, materiais limpos e materiais contaminados.

O fluxo mínimo deverá compreender:

### RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

- Conferência do cadastro previamente realizado pela Secretaria;
- Conferência da identificação do animal;
- Conferência do responsável legal.

### AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ OPERATÓRIA

- Anamnese;
- Exame físico;
- Classificação do risco anestésico;

- Autorização para o procedimento.

**PREPARAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA**

- Pesagem;
- Tricotomia;
- Antissepsia;
- Administração de medicações pré anestésica.

**PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

- Indução anestésica;
- Monitoramento anestésico;
- Esterilização cirúrgica;
- Identificação eletrônica por microchip;
- Biometria facial e georreferenciamento.

**RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA**

- Monitoramento contínuo dos pacientes;
- Avaliação dos parâmetros fisiológicos;
- Observação clínica até recuperação segura.

**ALTA MÉDICA E ORIENTAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS**

- Entrega do animal exclusivamente após liberação do Médico Veterinário;
- Fornecimento de receita médica;
- Entrega de medicamentos pós-operatórios;
- Fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica;
- Orientações escritas e verbais sobre cuidados pós-operatórios.

Os materiais estéreis deverão possuir fluxo independente dos resíduos e materiais contaminados, sendo vedado qualquer cruzamento entre áreas limpas e áreas sujas.

Os resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução dos procedimentos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme legislação ambiental e sanitária vigente, mediante Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

A organização da estrutura física deverá assegurar a separação entre:

I – Área limpa;

II – Área semicrítica;

III – Área crítica;

IV – Área de recuperação anestésica;

V – Área administrativa;

VI – Área de armazenamento de resíduos.

Tal segregação visa garantir a segurança dos pacientes, da equipe técnica, dos tutores e da própria operação, contribuindo para a manutenção dos padrões sanitários exigidos para campanhas de esterilização em larga escala.

## 14. EDUCAÇÃO EM SAÚDE, GUARDA RESPONSÁVEL E ORIENTAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece a necessidade de desenvolvimento de campanhas educativas associadas aos programas de controle populacional de cães e gatos, a Contratada deverá promover ações permanentes de Educação em Saúde, Guarda Responsável,

Medicina Veterinária Preventiva e Bem Estar Animal durante toda a execução das campanhas de esterilização.

Para tanto, a Unidade Móvel Veterinária ou a Estrutura de Apoio e Atendimento à População deverá disponibilizar equipamento audiovisual composto por televisão, monitor, painel eletrônico ou equipamento equivalente, instalado em local visível aos tutores durante os períodos de recepção, triagem, realização dos procedimentos e recuperação anestésica dos animais.

O equipamento deverá permanecer em funcionamento durante todo o período de atendimento ao público, transmitindo conteúdo educativo previamente aprovado pela fiscalização contratual.

Os conteúdos deverão abordar, no mínimo:

I – Guarda responsável e bem-estar animal;

II – Importância da esterilização cirúrgica como método ético de controle

populacional;

III – Identificação e registro de animais;

IV – Vacinação e medicina veterinária preventiva;

V – Controle de endoparasitas e ectoparasitas;

VI – Prevenção de zoonoses;

VII – Alimentação adequada conforme espécie e faixa etária;

VIII – Cuidados pós-operatórios;

IX – Legislação relacionada à proteção e ao bem-estar animal;

X – Responsabilidades legais dos tutores;

XI – Prevenção do abandono de animais;

XII – Programas municipais de proteção animal.

A Contratada deverá disponibilizar material educativo impresso ou digital complementar às orientações fornecidas, visando ampliar a conscientização da população quanto aos princípios da Saúde Única (One Health), Posse Responsável, Prevenção de doenças e Promoção do Bem Estar Animal.

As ações educativas integram o objeto da contratação e constituem obrigação acessória indispensável ao cumprimento das Políticas Públicas de Controle Populacional Animal desenvolvidas pelo Município.

## 15.DA ESTRUTURA DE APOIO E AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Com a finalidade de proporcionar condições adequadas de atendimento aos munícipes, organização das atividades operacionais, conforto dos usuários e segurança durante a execução das campanhas de esterilização, a Contratada deverá disponibilizar estrutura de apoio destinada aos responsáveis e acompanhantes dos animais atendidos.

A estrutura deverá ser instalada em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMRHIMA e permanecer em perfeitas condições de utilização durante todo o período de funcionamento das campanhas.

A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

I – Tendas com cobertura resistente às intempéries, adequadas para proteção da

população contra chuva, vento e exposição solar;

II – Cadeiras em quantidade compatível com a demanda diária estimada de atendimento ao público;

III – Mesas destinadas ao cadastramento, conferência documental e orientação aos tutores;

IV – Estrutura para organização das filas e fluxo de atendimento;

V – Lixeiras para descarte adequado dos resíduos comuns gerados durante a campanha;

VI – Sinalização de orientação aos usuários.

A estrutura deverá possuir capacidade compatível com o quantitativo diário de atendimentos programados, garantindo condições adequadas de acomodação dos responsáveis durante os períodos de recepção, triagem, realização dos procedimentos e recuperação anestésica dos animais.

Toda a estrutura deverá ser transportada, instalada, mantida, higienizada e posteriormente removida pela Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, incluindo custos de montagem, desmontagem, manutenção, reposição e substituição de equipamentos eventualmente danificados.

A disponibilização da estrutura de apoio constitui medida necessária à adequada execução do objeto contratado, considerando o elevado quantitativo de procedimentos previstos, a permanência dos responsáveis no local durante as etapas do atendimento e a necessidade de organização e conforto da população atendida.

## 16. DA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO DA EQUIPE

A Contratada será integralmente responsável pelo custeio, organização e disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas necessárias à permanência e atuação de seus profissionais durante todo o período de execução contratual.

Deverá assegurar condições adequadas de acomodação para toda a equipe técnica e operacional envolvida na prestação dos serviços, incluindo médicos veterinários, auxiliares, motoristas e demais colaboradores necessários à execução do objeto.

A Administração Municipal não disponibilizará Alojamento, Hospedagem, Alimentação, Transporte, Veículos, Combustível ou qualquer outra estrutura destinada à permanência da equipe da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a adoção de todas as providências necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

I – Disponibilizar toda a estrutura física, operacional, logística, administrativa e técnica necessária à execução integral do objeto contratado;

II – Disponibilizar e manter durante toda a execução contratual a Unidade Móvel Veterinária Principal (Castramóvel), a Unidade Móvel de Apoio Técnico-Operacional, a Estrutura de Apoio e Atendimento à População, a Clínica Veterinária de Retaguarda e todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas previstas neste anexo e no Termo de Referência;

III – Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, observando as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, órgãos sanitários e demais entidades competentes;

IV – Iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

V – Manter responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária durante toda a execução contratual;

VI – Elaborar, protocolar e executar os projetos técnicos exigidos pelo Sistema CFMV/CRMV para realização dos programas de esterilização cirúrgica;

VII – Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária os relatórios e documentos exigidos pela legislação profissional aplicável aos programas de esterilização animal;

VIII – Garantir a observância dos protocolos de biossegurança, assepsia, antissepsia, anestesia, analgesia, esterilização de materiais e bem-estar animal durante todas as etapas dos procedimentos;

IX - A Clínica de Retaguarda deverá permanecer disponível em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o período de realização das campanhas e do pós-operatório dos animais.

X - A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, encaminhamento e custos decorrentes de todo o atendimento relacionado às intercorrências oriundas dos procedimentos realizados no âmbito do contrato, sem qualquer ônus para o Município ou para os tutores.

XI - A exigência não será vinculada à localização da clínica em endereço ou município específico, mas à capacidade efetiva de resposta e atendimento compatível com a natureza dos casos, de modo a preservar a competitividade do certame sem comprometer a segurança dos animais atendidos.

### 17.1. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima compatível com a produtividade exigida para o contrato, composta por:

- 1 Médico Veterinário Responsável Técnico;
- 04 Médicos Veterinários Cirurgiões;
- 04 Auxiliares para acompanhamento dos Médicos Veterinários no Centro Cirúrgico;
- 01 Médico Veterinário Anestesista;
- 02 (dois) auxiliares para acompanhamento na realização das medicações;
- 01 Médico Veterinário no pós Operatório;
- 02 Auxiliares para acompanhamento no pós operatório;
- Auxiliares de Veterinária em número compatível com a demanda, para contenção e transporte dos animais entre as salas;
- Equipe para cadastramento, identificação eletrônica, biometria facial, georreferenciamento e apoio administrativo, em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.

A equipe mínima prevista constitui requisito operacional obrigatório e não de habilitação técnica, podendo a Contratada ampliar o quantitativo de profissionais sempre que necessário para assegurar a execução dos quantitativos programados e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.

### 17.2. DOS RECURSOS HUMANOS

I – Fornecer, supervisionar e remunerar todos os profissionais envolvidos na

execução contratual;

II – Assegurar que todos os profissionais possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas;

III – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das demandas previstas;

IV – Substituir imediatamente profissionais afastados por férias, licenças, desligamentos ou quaisquer outras ausências;

V – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização contratual, mediante justificativa formal;

VI – Designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

### 17.3. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

I – Fornecer todos os medicamentos, materiais cirúrgicos, equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução dos serviços;

II – Garantir a disponibilidade de instrumental cirúrgico esterilizado em quantidade compatível com a produtividade diária programada;

III – Manter equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;

IV – Disponibilizar todos os medicamentos de uso anestésico, analgésico, antimicrobiano sistêmico e tópico (à base de rifamicina), emergencial e pós-operatório necessários ao atendimento dos pacientes;

V – Fornecer colar elizabetano ou roupa cirúrgica apropriada para todos os animais submetidos aos procedimentos.

## 18. LISTA MÍNIMA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRATADA

A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, todos os materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentais, dispositivos médicos veterinários e insumos necessários à realização dos

procedimentos cirúrgicos de esterilização, em quantidade compatível com a demanda diária programada e com os quantitativos previstos neste anexo e no Termo de Referência.

Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, manutenção, limpeza, conservação e segurança, observando as normas sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis.

### 18.1. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

I – Mesas cirúrgicas impermeáveis, resistentes e de fácil higienização;

II – Mesas auxiliares para apoio aos procedimentos;

III – Focos cirúrgicos com iluminação adequada para procedimentos de média complexidade;

IV – Instrumental cirúrgico completo, esterilizado e em quantidade compatível com a produtividade diária programada;

V – Bandejas cirúrgicas em aço inoxidável;

VI – Porta-agulhas, pinças hemostáticas, pinças anatômicas, pinças dente-de-rato, tesouras cirúrgicas e demais instrumentais necessários à realização das técnicas cirúrgicas empregadas;

VII – Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis, de uso individual;

VIII – Fios cirúrgicos absorvíveis e não absorvíveis compatíveis com as espécies e técnicas utilizadas;

IX – Campos cirúrgicos estéreis de uso individual para cada paciente;

X – Compressas cirúrgicas e gazes estéreis.

### 18.2. EQUIPAMENTOS ANESTÉSICOS E DE MONITORIZAÇÃO

A estrutura deverá possuir, no mínimo:

I – Equipamentos para anestesia geral inalatória ou equipamentos compatíveis com os protocolos anestésicos empregados;

II – Ventilador mecânico veterinário ou equipamento equivalente para suporte ventilatório;

III – Sistema de oxigenoterapia;

IV – Cilindros de oxigênio com capacidade compatível com a demanda diária;

V – Fluxômetros e acessórios;

VI – Laringoscópios;

VII – Sondas endotraqueais em diversos calibres;

VIII – Ressuscitador manual tipo AMBU;

IX – Monitores multiparamétricos capazes de monitorar, no mínimo:

a) Frequência cardíaca;

b) Frequência respiratória;

c) Saturação periférica de oxigênio ($SpO_2$);

d) Pressão arterial não invasiva;

e) Eletrocardiograma (ECG);

f) Temperatura corporal.

### 18.3. EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A Contratada deverá manter disponíveis:

I – Medicamentos para emergências anestésicas e cardiorrespiratórias;

II – Medicamentos para tratamento de reações alérgicas agudas;

III – Medicamentos hemostáticos e anti-hemorrágicos;

IV – Equipamentos para ressuscitação cardiopulmonar;

V – Materiais para acesso venoso de emergência.

### 18.4. MATERIAIS PARA FLUIDOTERAPIA E SUPORTE CLÍNICO

Deverão estar disponíveis:

I – Suportes para fluidoterapia;

II – Equipos para infusão intravenosa;

III – Escalpes e cateteres intravenosos de diferentes calibres;

IV – Soluções cristaloides estéreis, incluindo solução fisiológica e solução de

Ringer com lactato ou equivalentes;

V – Bombas de infusão, quando tecnicamente indicadas;

VI – Seringas e agulhas estéreis descartáveis de diversos tamanhos.

### 18.5. EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS

A Contratada deverá disponibilizar:

I – Autoclave em pleno funcionamento;

II – Equipamentos destinados à lavagem e secagem dos instrumentais;

III – Embalagens para esterilização compatíveis com esterilização a vapor;

IV – Indicadores químicos internos e externos para controle do processo de esterilização;

V – Materiais esterilizados de reserva compatíveis com a produtividade diária prevista.

Todos os materiais cirúrgicos reutilizáveis deverão ser submetidos a processo validado de limpeza, preparo, embalagem, esterilização e armazenamento.

### 18.6. MATERIAIS DE BIOSSEGURANÇA E ANTISSEPSIA

Deverão estar disponíveis:

I – Álcool etílico 70%;

II – Clorexidina degermante e alcoólica;

III – PVPI ou antissépticos equivalentes permitidos pela legislação sanitária;

IV – Sabões antissépticos;

V – Aventais cirúrgicos;

VI – Máscaras;

VII – Gorros;

VIII – Luvas cirúrgicas estéreis;

IX – Luvas de procedimento;

X – Protetores faciais, quando necessários.

### 18.7. EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA

A Contratada deverá disponibilizar:

I – Área específica para recuperação anestésica;

II – Colchões térmicos, aquecedores ou sistemas equivalentes para manutenção

da temperatura corporal;

III – Forros impermeáveis, laváveis e de fácil higienização;

IV – Sistema de oxigenoterapia para suporte pós-operatório;

V – Equipamentos de monitoramento clínico dos pacientes em recuperação.

### 18.8. MEDICAMENTOS E INSUMOS PÓS OPERATÓRIOS

A Contratada deverá fornecer todos os medicamentos e insumos necessários ao período pós operatório, incluindo:

I – Analgésicos;

II – Anti-inflamatórios;

III – Antimicrobianos, sistêmicos e tópico (rifamicina);

IV – Curativos e materiais de proteção da ferida cirúrgica;

V – Colar elizabetano ou roupa cirúrgica apropriada para cada paciente;

VI – Demais medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável.

### 18.9. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES, PRAGAS URBANAS E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, programa permanente de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas aplicável à Unidade Móvel Veterinária Principal, Unidade Móvel de Apoio Técnico-Operacional, Estrutura de Apoio e Atendimento à População, Clínica Veterinária de Retaguarda e demais estruturas utilizadas na prestação dos serviços.

As medidas de controle deverão contemplar ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a proliferação de insetos, roedores e demais animais sinantrópicos nocivos, preservando as condições de higiene, biossegurança e segurança sanitária exigidas para os serviços médico-veterinários.

A Contratada deverá ainda elaborar, implantar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

O gerenciamento dos resíduos deverá contemplar, no mínimo:

I – Segregação dos resíduos no momento e local de sua geração;

II – Acondicionamento em recipientes apropriados, identificados e compatíveis

com a classificação dos resíduos;

III – Armazenamento temporário em condições adequadas de segurança;

IV – Transporte interno e externo realizado de forma segura;

V – Tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

VI – Manutenção dos registros e comprovantes de coleta, transporte e destinação

final.

A Contratada deverá disponibilizar recipientes específicos e adequadamente identificados para:

a) Resíduos infectantes;

b) Resíduos perfurocortantes;

c) Resíduos químicos;

d) Resíduos farmacêuticos;

e) Resíduos comuns;

f) Demais resíduos classificados pela Legislação Sanitária e Ambiental vigente.

Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final, mediante utilização de empresa devidamente licenciada pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação do PGRSS, certificados de destinação final, manifestos de transporte, comprovantes de coleta e demais documentos necessários à comprovação da adequada gestão dos resíduos produzidos durante a execução contratual.

### 18.10. MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser armazenados em compartimento exclusivo, fechado e com acesso restrito, observando integralmente a legislação sanitária e os controles exigidos pelos órgãos competentes.

A relação apresentada constitui quantitativo mínimo obrigatório, não eximindo a Contratada da responsabilidade de disponibilizar quaisquer outros equipamentos, materiais, medicamentos ou insumos que se façam necessários para a execução segura, contínua e eficiente dos serviços contratados.

## 19. DOS REGISTROS, PRONTUÁRIOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS

A Contratada deverá elaborar e manter prontuário médico veterinário individual para todos os animais atendidos, observando as disposições da Resolução CFMV nº 1.321/2020, Resolução CFMV nº 1.071/2014 e demais normas aplicáveis.

Os prontuários deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta da fiscalização contratual durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

A Contratada deverá fornecer cópia do prontuário ou das informações clínicas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, pelos órgãos de controle competentes ou pelo responsável legal do animal, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis.

Até o 5º dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

- Quantitativo de animais atendidos;
- Quantitativo de procedimentos realizados;
- Identificação individual dos animais microchipados;
- Dados de biometria facial e georreferenciamento;
- Intercorrências anestésicas ou cirúrgicas registradas;
- Atendimentos pós-operatórios realizados;
- Encaminhamentos para clínica veterinária de retaguarda;
- Óbitos, quando ocorridos, acompanhados das respectivas justificativas técnicas;
- Indicadores de produtividade da campanha;
- Demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.

Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMRHIMA para fins de Fiscalização, Medição dos serviços e Acompanhamento da Execução Contratual.

Quando exigido pela legislação municipal, os relatórios consolidados também deverão ser disponibilizados à Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal da Câmara Municipal de Itapeva/SP, especialmente para atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 4.814/2023.

## 20. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A presente contratação compreende a execução integrada de serviços médico veterinários voltados ao Controle Populacional Ético de Cães e Gatos no Município de Itapeva/SP, mediante utilização de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), equipe técnica especializada, sistema informatizado de gestão e demais estruturas necessárias à execução do Programa Municipal de Controle Populacional Animal.

Os serviços deverão ser executados de forma completa, contínua e integrada, compreendendo todas as etapas operacionais necessárias ao atendimento dos animais cadastrados pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEMRHIMA.

### 20.1. SERVIÇOS INTEGRANTES DO OBJETO

Constituem serviços obrigatórios da contratação:

I – Avaliação clínica pré-operatória individual dos animais cadastrados;

II – Realização de procedimentos anestésicos compatíveis com a espécie, porte, idade e condição clínica do paciente;

III – Realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo castração pediátrica quando tecnicamente indicada;

IV – Monitoramento anestésico e acompanhamento transoperatório;

V – Recuperação anestésica supervisionada;

VI – Assistência veterinária pós-operatória pelo período mínimo estabelecido neste anexo e o Termo de Referência;

VII – Atendimento e manejo de intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados;

VIII – Encaminhamento e atendimento em clínica veterinária de retaguarda quando necessário;

IX – Fornecimento de medicamentos, materiais e insumos utilizados durante os procedimentos cirúrgicos e no período pós-operatório;

X – Fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica para proteção da ferida operatória;

XI – Ações de educação em saúde, guarda responsável e medicina veterinária preventiva;

XII – Elaboração, manutenção e disponibilização dos prontuários médicoveterinários;

XIII – Emissão de relatórios técnicos, operacionais e gerenciais.

### 20.2. TECNOLOGIAS E SISTEMAS OBRIGATÓRIOS

I – Identificação individual dos animais mediante microchip eletrônico;

II – Registro fotográfico dos animais atendidos;

III – Biometria facial por similaridade para conferência de identidade animal;

IV – Georreferenciamento dos atendimentos realizados;

V – Vinculação dos dados do animal ao respectivo responsável legal;

VI – Emissão de comprovante de identificação e cadastramento;

VII – Armazenamento seguro das informações coletadas;

VIII – Geração de relatórios operacionais e estatísticos.

Os microchips utilizados deverão possuir numeração única e permanente, possibilitando a identificação individual dos animais durante toda sua vida.

### 20.3. ENTREGAS OBRIGATÓRIAS DA CONTRATAÇÃO

Constituem produtos obrigatórios a serem entregues pela Contratada, em formato digital:

I – Termos autorizando a realização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

II – Documentação dos animais devidamente identificados por microchip;

III – Cadastramento eletrônico atualizado dos animais atendidos em plataforma indica pela Administração;

IV – Prontuários médico veterinários individuais, devidamente assinados pelo Médico Veterinário Responsável Técnico;

V – Relatórios técnicos periódicos contendo a produtividade das campanhas, devidamente assinados pelo Médico Veterinário Responsável Técnico, bem como, Responsável Legal da Contratada;

VI – Relatórios de intercorrências anestésicas, cirúrgicas e pós-operatórias devidamente assinados pelo Médico Veterinário Responsável Técnico, bem como, Responsável Legal da Contratada;

VII – Relatórios de encaminhamento à Clínica Veterinária de Retaguarda, devidamente assinados pelo Médico Veterinário Responsável Técnico, bem como, Responsável Legal da Contratada;

VIII – Registros das ações de Educação em Saúde e Guarda Responsável realizadas durante as campanhas;

IX – Consolidação estatística dos atendimentos executados, devidamente assinados pelo Responsável Legal da Contratada;

Ao término do evento de castração, a Contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal, sem ônus adicional, cadastros, registros eletrônicos, relatórios e informações produzidas durante a execução, em formato digital compatível com os sistemas utilizados pela Administração.

**20.4. DO CADASTRAMENTO, MICROCHIPAGEM E FORNECIMENTO DE DADOS**

Todos os animais atendidos durante a execução contratual deverão ser identificados individualmente mediante implantação de microchip eletrônico compatível com os padrões estabelecidos neste anexo e no Termo de Referência.

Os dispositivos deverão atender, no mínimo, aos padrões internacionais ISO 11784 e ISO 11785 - FDX-B, com frequência de operação de 134,2 kHz, garantindo a característica de leitura universal por qualquer scanner padrão do mercado.

Os microchips devem possuir código numérico individual único e permanente, ser fornecidos esterilizados e com aplicador próprio.

Os leitores utilizados pela contratada deverão ser plenamente compatíveis com este ecossistema tecnológico.

A Contratada será responsável pela correta implantação dos microchips, conferência da numeração individual e registro das informações necessárias à identificação dos animais atendidos.

A Contratada deverá realizar o cadastramento dos animais e respectivos responsáveis na plataforma de identificação animal oficialmente adotada pelo Município, ou em outra plataforma que venha a ser formalmente indicada pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente durante a vigência contratual.

Os registros deverão conter, no mínimo:

I – Número do microchip implantado;

II – Identificação do animal;

III – Espécie;

IV – Sexo;

V – Porte;

VI – Idade estimada;

VII – Características fenotípicas;

VIII – Identificação do responsável legal, quando aplicável;

IX – Endereço e informações de contato;

X – Data do procedimento cirúrgico;

XI – Localização do atendimento;

XII – Demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização Contratual relatório consolidado contendo todos os animais atendidos no período de realização do evento, acompanhado das respectivas numerações dos microchips implantados e comprovação dos cadastros realizados no prazo máximo de 5 dias úteis.

O relatório deverá ser apresentado em formato eletrônico editável, compatível com Microsoft Excel (.xlsx) ou arquivo CSV, permitindo consulta, filtragem, auditoria e tratamento das informações pela Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios complementares, conferência dos registros realizados ou correção de inconsistências eventualmente identificadas nos cadastros.

A validação dos procedimentos executados ficará condicionada à correta identificação dos animais, à implantação do microchip e à comprovação do respectivo cadastramento na plataforma indicada pela Administração.

## 21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMRHIMA.

As campanhas poderão ocorrer em qualquer localidade do Município previamente definida pela Administração, observando critérios técnicos relacionados à densidade populacional animal, vulnerabilidade social, incidência de abandono, demandas registradas junto ao Centro de Proteção Animal, programas de animais comunitários e metas institucionais de controle populacional.

A Contratada deverá possuir capacidade operacional para mobilização da estrutura necessária à execução dos serviços nos locais determinados pela Administração, incluindo transporte, instalação, operação, manutenção e posterior desmobilização da unidade móvel.

Os quantitativos de procedimentos a serem realizados em cada campanha serão definidos pela Administração conforme necessidade do serviço, não havendo garantia de distribuição uniforme durante a vigência contratual.

A Contratada deverá atender integralmente às programações estabelecidas pela fiscalização, respeitando os cronogramas previamente aprovados.

## 22. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços serão considerados aceitos somente após verificação e ateste da Fiscalização Contratual, mediante comprovação do cumprimento integral das especificações técnicas, quantitativos, protocolos operacionais e demais exigências previstas neste anexo e no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação de que:

I – Os procedimentos cirúrgicos foram executados em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes;

II – Os animais atendidos foram devidamente identificados por microchip, cadastrados, georreferenciados e registrados nos sistemas adotados pela Administração;

III – Foram fornecidos os medicamentos, insumos e dispositivos de proteção pósoperatória previstos contratualmente;

IV – Foram observados os protocolos de biossegurança, anestesia, analgesia, esterilização de materiais e bem-estar animal;

## 23.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada periodicamente, considerando exclusivamente os procedimentos cirúrgicos efetivamente executados, concluídos e validados pela Fiscalização Contratual, mediante comprovação documental e técnica, incluindo a implantação do microchip eletrônico, o respectivo cadastramento na plataforma oficial adotada pelo Município e a apresentação dos relatórios exigidos neste anexo e no Termo de Referência. Somente serão passíveis de medição e pagamento os procedimentos cuja identificação eletrônica e cadastramento tenham sido integralmente concluídos e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico emitido pelo Médico Veterinário Responsável Técnico contendo, no mínimo:

I – Identificação do período de referência;

II – Quantitativo de procedimentos realizados;

III – Identificação individual dos animais atendidos;

IV – Número do microchip implantado;

V – Espécie, sexo, porte e idade estimada;

VI – Identificação do responsável legal ou entidade protetora quando aplicável;

VII – Localização georreferenciada do atendimento;

VIII – Registro das intercorrências clínicas, anestésicas ou cirúrgicas;

IX – Quantitativo de atendimentos pós-operatórios realizados;

X – Encaminhamentos à clínica veterinária de retaguarda;

XI – Registro de óbitos eventualmente ocorridos, acompanhados de relatório técnico circunstanciado.

A Fiscalização Contratual poderá solicitar documentação complementar, prontuários, registros fotográficos, relatórios operacionais ou quaisquer elementos necessários à validação dos quantitativos apresentados.

Após conferência e aprovação da documentação, será emitido o Termo de Medição dos Serviços Executados, que servirá de base para liquidação da despesa.

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente medidos e aprovados, acompanhada da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 13.285, de 20 de julho de 2023, observados o regular recebimento dos serviços, a liquidação da despesa e o processamento da documentação fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências técnicas, administrativas, fiscais ou trabalhistas atribuíveis à Contratada.

## 24. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizandose pelo tratamento adequado dos dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual.

Os dados coletados dos responsáveis pelos animais, incluindo nome, endereço, telefone, documentos de identificação, localização georreferenciada, informações cadastrais e demais registros necessários à execução dos serviços, deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.

A Contratada compromete-se a:

I – Utilizar os dados exclusivamente para execução contratual;

II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou divulgação indevida;

III – Restringir o acesso às informações apenas aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços;

IV – Não compartilhar informações com terceiros sem autorização legal ou contratual;

V – Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

Para fins da execução contratual, o Município, por intermédio da SEMRHIMA, será considerado, em regra, controlador dos dados pessoais tratados para cumprimento das finalidades da política pública e execução do contrato, enquanto a contratada atuará como operadora, tratando os dados de acordo com as finalidades, limites e instruções estabelecidos pela Administração.

O tratamento deverá limitar-se às informações necessárias à identificação do animal e de seu responsável, realização dos procedimentos, emissão e manutenção dos prontuários, identificação por microchip, registro fotográfico e biométrico, georreferenciamento do atendimento, acompanhamento pós-operatório, emissão de relatórios, fiscalização contratual, prestação de contas e atendimento às obrigações legais e de controle.

A contratada deverá:

I - tratar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual;

II - restringir o acesso aos dados aos profissionais que necessitem deles para execução das respectivas atribuições;

III - adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados;

IV - manter sigilo sobre os dados pessoais e informações clínicas dos animais e respectivos responsáveis;

V - não utilizar os dados para finalidade comercial, publicidade, divulgação ou qualquer finalidade estranha ao contrato;

VI - não compartilhar os dados com terceiros, salvo quando necessário à execução contratual ou mediante fundamento legal e autorização da Administração;

VII - comunicar imediatamente à Administração eventual incidente de segurança ou acesso não autorizado;

VIII - manter registros adequados das operações de tratamento realizadas;

IX - assegurar a disponibilidade dos dados à Administração durante a vigência contratual;

X - ao término do contrato, devolver ou disponibilizar integralmente à Administração os dados, documentos, registros, relatórios e informações produzidos, em formato tecnicamente acessível e compatível;

XI - após a transferência dos dados, eliminar as cópias mantidas pela contratada, ressalvadas as hipóteses de conservação determinadas por obrigação legal, regulatória ou profissional;

XII - observar as regras de guarda, integridade, sigilo e acesso aos prontuários médico-veterinários estabelecidas pela legislação e pelas normas do Sistema CFMV/CRMVs.

Todos os prontuários médico veterinários, relatórios técnicos, cadastros de microchipagem, registros fotográficos, biometria facial por similaridade e demais informações produzidas durante a execução contratual constituirão patrimônio informacional da Administração Municipal, devendo permanecer disponíveis para consulta da Fiscalização e Órgãos de Controle.

A obrigação de sigilo permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

**ANEXO III**
Modelo de Procuração

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil) _____, (profissão)_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, (profissão)_____, portador do RG nº _____e do CPF nº _____ , residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

**PODERES**: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão nº 37/2026** da Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

**ANEXO IV**
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão n° 37/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.
Declara por fim, que para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei Complementar 123 de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e § 2°, art. 4° da Lei Federal 14.133/2021, que no ano calendário de realização da licitação Pregão Eletrônico n° 37/2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

(Local), __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

**ANEXO V**
Declarações Unificadas

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2026**
**PROCESSO Nº 11.139/2026**

PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itapeva-SP, que:

a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;

b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

**ANEXO VI**
**Minuta do Contrato**

**CONTRATO Nº __/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**
**PROCESSO Nº 11.139/2026**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. ADRIANA DUCH MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.854.856-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 175.939.738-59, e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° ____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede na Rua ____, Bairro, na Cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – SSP/SP e do CPF/MF sob o n° _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação da Ordem de Serviço, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos em CASTRAMÓVEL**,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Recursos Hídricos e Meio Ambiente, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I e Termo de Execução do Serviço - Anexo II** do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 37/2026, conforme segue:

| ITEM 1 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **QUANT.** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Estimado** | |
| | | | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 2400 | Unidade | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CASTRAMÓVEL DE CÃES E GATOS, INCLUINDO CASTRAÇÃO PEDIÁTRICA, MICROCHIPAGEM, BIOMETRIA FACIAL POR SIMILARIDADE, GEORREFERENCIAMENTO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS, AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PÓS-OPERATÓRIOS, ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELIZABETANO, SUPORTE MÉDICO-VETERINÁRIO PÓS-CIRÚRGICO E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II. | | |

## I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e Termo de Execução do Serviço - Anexo II deste Edital, observando o seguinte:

a) Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, mediante emissão de Ordem de Serviço, com pagamento pelos procedimentos efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização Contratual.

b) A execução dos serviços deverá ser iniciada conforme os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, observando o cronograma operacional definido pela Administração.

c) Os serviços deverão ser executados nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, podendo ocorrer em qualquer localidade do Município de Itapeva/SP, incluindo área urbana, distritos, bairros periféricos, comunidades rurais e demais regiões consideradas prioritárias, conforme Ordem de Serviço.

d) A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

e) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis pela contratada poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.

f) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da mesma Lei, devendo também ser realizada a publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP.

## II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

b) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

c) Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

d) A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.

e) Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

f) Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela fiscalização, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

h) A contratada deverá manter o registro e a documentação do Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV), em conformidade com a Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018, a Resolução CFMV nº 1.596/2024 e demais normas aplicáveis.

i) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica devidamente habilitada e inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como Responsável Técnico regularmente registrado, observando as exigências do Termo de Referência.

j) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, registros, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

k) A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, 01 (uma) Unidade Móvel Veterinária Principal – Castramóvel – e 01 (uma) Unidade Móvel de Apoio Técnico Operacional, ambas atendendo às especificações mínimas constantes do Termo de Referência e Anexo II.

l) A contratada deverá disponibilizar Clínica Veterinária de Retaguarda para atendimento dos animais que apresentarem intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, responsabilizando-se pelos atendimentos necessários durante o período previsto no Termo de Referência e Anexo II.

m) A contratada deverá realizar o cadastramento dos animais e respectivos tutores, bem como efetuar a identificação eletrônica mediante implantação de microchip, emitindo os documentos e relatórios exigidos pela Administração.

n) A contratada deverá garantir assistência pós-operatória aos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos, prestando orientações aos tutores e atendimento às intercorrências, conforme estabelecido no Termo de Referência e Anexo II.

o) A contratada deverá responsabilizar-se pelo correto gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

p) A contratada deverá apresentar à fiscalização os relatórios técnicos, cadastros, controles e demais documentos exigidos no Termo de Referência e Anexo II, sempre que solicitados pela Administração.

q) A contratada deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços.

r) Comunicar à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMRHIMA qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou intercorrência relevante relacionada à execução dos serviços, no prazo máximo de 12 (doze) horas após sua ocorrência.

s) Permitir livre acesso dos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, documentos, registros, prontuários e demais informações relacionadas ao contrato;

**III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e Anexo II e nos termos da proposta vencedora.

b) Disponibilizar os locais públicos destinados à realização das campanhas;

c) Elaborar e divulgar o cronograma de execução dos serviços;

**d)** Realizar o cadastramento prévio dos animais e respectivos responsáveis, observadas os critérios pré estabelecidos na Lei Municipal nº 4219/2019;

e) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;

f) Designar Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato;

g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

h) Analisar os relatórios técnicos apresentados pela Contratada;

i) Promover a medição dos serviços efetivamente executados;

j) Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos;

k) Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;

l) Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;

m) Fornecer as informações necessárias ao adequado planejamento e execução das campanhas.

## IV. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou adotando as providências cabíveis para a extinção da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme Anexo II e a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

c) O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

d) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

e) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

f) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

g) A fiscalização poderá, a qualquer tempo, acompanhar a execução dos serviços, realizar inspeções na Unidade Móvel Veterinária, na Clínica Veterinária de Retaguarda e nos demais locais relacionados à execução contratual, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

h) A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, promovendo as correções, adequações e demais providências solicitadas pela Administração, sempre que constatadas inconformidades na execução dos serviços.

i) Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos no Termo de Referência e Anexo II - Termo de Execução do Serviço, bem como com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP.

j) A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo garantir a adequada assistência pós-operatória, responder pelas intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados e assegurar o atendimento aos animais, na forma estabelecida no Termo de Referência e Anexo II.

**CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA**

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia __ do mês de _____ de 2026.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor integral deste Contrato corresponde à R$ __.___,__ (Valor Por Extenso).

I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.

III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 37/2026**, nº da Ordem de Serviço, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

VI. O Documento fiscal deverá vir acompanhado do Relatório Técnico da Contratada sobre a execução do serviço, conforme disposto no item 23, do Anexo II - Termo de Execução do Serviço.

VII. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VIII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IX. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

X. Havendo atraso nos pagamentos devidos, não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, em razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso devido.

**CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

**CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

| | |
|---|---|
| 4612 | 03.01.00 - 3.3.90.39.00 - 18 541 0004 2377 - 1100000 - 01 - Recurso Próprio |

**CLÁUSULA 6ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

I - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

III - A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses decorrentes de culpa exclusiva da própria Administração; por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida.

IV - Quando aplicável o disposto no art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observados a data de aniversário contratual e o prazo previsto no § 1º do referido artigo.

V - A extinção do contrato não impede a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem a cobrança de indenizações ou prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA 7ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IX. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, exclusivamente pela infração prevista no inciso I desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III e IV desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVIII. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII desta cláusula, bem como pelas infrações dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

XIX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XX. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXI. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXIII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, após a apresentação pela Contratada da documentação correspondente ao período de medição e verificação preliminar da execução dos serviços.

II. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação completa da documentação necessária à medição.

III. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por servidor/comissão formalmente designado, após verificação da conformidade dos serviços, dos quantitativos, dos relatórios, dos

cadastros, da microchipagem e das demais obrigações contratuais, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

IV. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até o saneamento da pendência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação, vícios ou defeitos dos serviços executados, nem pelas obrigações decorrentes da legislação aplicável.

**CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, através da Portaria 10.498/2026:

I. Gestor:

a) Sr. Adrian Gois Alves, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.803.487-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 466.034.088-05

II. Fiscal:

a) Sra. Glicya Raicys Rodrigues Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 49.450.591-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 407.218.518-35

b) Sra. Priscila Camargo Fogaça, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.291.004-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 317.650.378-40

III. Compete à fiscalização:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Conferir os relatórios técnicos, prontuários e documentos apresentados pela Contratada;
- Registrar ocorrências, intercorrências e eventuais irregularidades verificadas durante a execução Contratual;
- Solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário;
- Emitir termos de recebimento, atesto de execução e demais documentos necessários à liquidação da despesa;
- Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas cabíveis.

IV. O gestor do contrato atuará na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

V. O fiscal do contrato fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

**CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

I. **DO REAJUSTE:**

a) Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado de 1º de outubro de 2026, data do orçamento estimado da contratação.

b) Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. **DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

a) Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente a relação entre os encargos da Contratada e a remuneração pactuada.

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

c) O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato, sua repercussão econômica, o nexo causal e a composição detalhada dos custos afetados.

d) A Administração decidirá o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise.

e) O prazo previsto na alínea “d” ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, reiniciando-se após o atendimento integral da solicitação.

f) O prazo para decisão poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade competente.

g) A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por Termo Aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO**

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II - As alterações que modifiquem direitos e obrigações originalmente pactuados serão formalizadas mediante Termo Aditivo, quando exigido pela legislação.

III - Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, especialmente os decorrentes de reajustamento de preços previsto no contrato, atualizações ou compensações financeiras e empenho de dotações orçamentárias, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 12ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

I - Será admitida a contratação de terceiros exclusivamente para disponibilização da Clínica Veterinária de Retaguarda e para atividades acessórias expressamente admitidas no Termo de Referência, desde que previamente comunicada e aceita pela Administração e mantidas todas as condições técnicas exigidas.

II - É vedada a transferência ou subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação da atividade principal de execução dos procedimentos cirúrgicos de esterilização em Castramóvel.

III - A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração, inclusive quanto à qualidade dos serviços, obrigações trabalhistas, fiscais, sanitárias, ambientais, profissionais, proteção de dados e reparação de eventuais danos.

IV - A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a regularidade e a capacidade técnica da Clínica de Retaguarda ou de eventual terceiro autorizado, permanecendo responsável por todos os custos decorrentes da respectiva contratação.

**CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2026, o Processo Administrativo nº 11.139/2026 e a Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência - Anexo I e o Termo de Execução do Serviço - Anexo II, com os documentos que a acompanham.

**CLÁUSULA 14ª – DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
Prefeita Municipal
CPF. Nº 175.939.738-59

**NOME DO REPRESENTANTE**
Empresa
CPF. Nº ___.___.___-__

**NOME DO SECRETÁRIO**
Secretário Municipal de _____
CPF. Nº ___.___.___-__

**NOME DO AGENTE FISCAL**
Agente Fiscal
CPF. Nº ___.___.___-__

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

OBJETO: _____.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.